

sob o n.º 698/05.39BEALM, em que são autores Ana Paula Menino Marques de Alegria e demandado o Ministério da Educação, ficando por este meio citados para, querendo e no prazo de 15 dias e conforme o previsto no artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, em que se pede a anulação do despacho de 9 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Educação, que excluiu a A. do supra-referido concurso, mantendo o decidido em sede de homologação das listas definitivas e em que se pede também a condenação do Ministério da Educação à prática de acto que, corrigindo a colocação da A. de acordo com o número de ordem que obteve nas listas provisórias, reconstitua a situação que existiria caso os actos impugnados não tivessem sido praticados.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados e de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, consideram-se citados para contestarem, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve-se deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*. — O Oficial de Justiça, *José Garrido*.

Anúncio n.º 48/2006 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 109/06, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é autor Sónia Maria Guerreira Silva e réu o Ministério das Finanças e da Administração Pública, os concorrentes do concurso interno de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do grupo de pessoal da administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, publicitado através do aviso n.º 2840/2005 (2.ª série), de 18 de Março, ficam por este meio citados para querendo e no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, em que a autora pede a anulação do acto que a excluiu do referido concurso.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins Pelicano*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Branco*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 4068/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2004),

publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 23 de Março de 2006, apurou os votos indicados:

	Número de votos
Lista A	71
Votos brancos	10
Votos nulos	2
<i>Total</i>	<u>83</u>

E proclamou eleito o seguinte juiz de direito para o mandato de um dos representantes dos juizes dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, lugar atribuído à lista A (única):

Juiz dos tribunais administrativos e fiscais:

Efectivo — juiz de direito Guida Maria Coelho Jorge.

23 de Março de 2006. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 400/2006. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua sessão de 8 de Novembro de 2005, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vista à realização de doutoramento na área de Processo Penal, ao procurador-adjunto, licenciado Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

21 de Março de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Deliberação n.º 401/2006. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 22 de Fevereiro de 2006:

Licenciada Guilhermina Maria Marreiros, procuradora da República, a exercer, em comissão de serviço, as funções de assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República — nomeada, em comissão de serviço, inspectora do Ministério Público, sendo o prazo para aceitação da nomeação de cinco dias. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7352/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, precedendo concordância do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo licenciado Alberto Augusto Andrade de Oliveira para o cargo de provedor-adjunto, a partir de 23 de Março de 2006.

16 de Março de 2006. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Aviso n.º 4069/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 20 de Janeiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de assessor da car-